



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

EMENTA: Requer ao Senhor Prefeito o envio a esta Casa de Leis de informações sobre o cumprimento da Lei Complementar Federal n.º 226/2026, de 12 de janeiro de 2026, pela municipalidade.

DESPACHO:

REQUERIMENTO N.º 10/2026

À Presidência:

O Vereador infra-assinado vem à presença desse Plenário Legislativo requerer o quanto se segue ao Senhor Prefeito de Jardimópolis:

Diante da vigência da Lei Complementar Federal n.º 226/2026, que autoriza o pagamento de retroativos (anuênios, triênios, licenças-prêmio etc.) congelados durante a pandemia, conforme cópia anexa, **requeiro** ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa de Leis as seguintes informações:

- 1- Quais medidas administrativas foram tomadas para o cumprimento dessa lei no município?
- 2- Qual a data prevista para a implantação do período congelado e o início dos pagamentos desses direitos aos servidores públicos municipais?

Ressalto que este vereador já reivindicou à municipalidade o cumprimento da referida lei por meio do Ofício Especial n.º 04/2026, protocolado em 14/01/2026, porém, sem resposta até a presente data.

O objetivo é garantir que o funcionalismo municipal receba os benefícios que foram legalmente descongelados pela nova legislação federal, recuperando perdas do período de calamidade pública.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2026.

Murilo Ronaldo Meneguetti
Vereador



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a [Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020](#), para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19, na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º A [Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020](#), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

“[Art. 8º-A.](#) Lei do respectivo ente federativo poderá, na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal), autorizar os pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada sua disponibilidade orçamentária própria, observado o disposto no [art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) e no [§ 1º do art. 169 da Constituição Federal](#), sem transferência de encargo financeiro a outro ente.”

Art. 3º Revoga-se o [inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020](#).

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Castro Boulos

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.1.2026